



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE COOPERAÇÃO FPE Nº 2667/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, COM A INTERVENIÊNCIA DA **POLÍCIA CIVIL** E O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE TRÊS PASSOS.

PROA : 20/1204-0014542-1
FPE: 2667/2020

O **Estado do Rio Grande do Sul**, com sede na Praça Marechal Deodoro, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.934.675/0001-96, por intermédio da **Secretaria da Segurança Pública**, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário, Ranolfo Vieira Júnior, RG nº. 5018806405 SSP/RS, CPF nº. 454.122.000-87, com a interveniência da **Polícia Civil**, inscrita no CNPJ nº. 00.058.163/0001-25, com sede administrativa na Av. João Pessoa, 2050, 3º andar, representada neste ato pela Chefe de Polícia, Delegada Nadine Tagliari Farias Anflor, RG nº. 4058254584 SSP/RS, CPF nº. 898.754.600-44, doravante denominada **SSP/PC** e o **Município de Três Passos**, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.188/0001-21, com sede administrativa na Av. Santos Dumont, 75 – Cep 98600-000 – Três Passos/RS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal José Carlos Anziliero Amaral, RG nº. 2042628228 SSP/RS e CPF nº. 954.402.080/20, doravante denominado de **Município**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, observado ainda o que dispõe a Lei nº. 11.788/08, adotando-se os procedimentos simplificados conforme art. 46 da IN CAGE 06/16 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes visando à complementação educacional de estagiários do Município de Três Passos, para realizarem estágio curricular não obrigatório na Delegacia de Polícia do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

1 - Compete à Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Civil:

... compete a Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

- a) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário;
- c) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- d) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- e) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- f) conceder estágio curricular ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino;
- g) enviar requerimento onde conste a qualificação necessária e o perfil dos candidatos pretendidos;
- h) diante do encaminhamento de candidatos, por parte da Prefeitura, a seleção e a coordenação do estagiário serão feitas pela Polícia Civil, sendo que caberá a esta escolher aquele aluno que melhor atender aos seus interesses, através de critérios próprios de avaliação;
- i) cancelar o estágio, bastando para tanto, comunicação por escrito ao estagiário;
- j) designar, mediante Portaria, servidores lotados na Regional correspondente ao órgão que receberá o estagiário, sendo estes, fiscal e suplente na execução deste Termo.

II - Compete ao Município de Três Passos:

- a) compete ao Município de Três Passos, o dever de observância aos direitos inerentes ao tipo de estágio não obrigatório, os quais são assegurados pela Lei Federal nº 11.788/2008;
- b) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

c) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

d) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

e) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

f) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

g) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

h) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

i) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, nos termos do art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A prefeitura de Três Passos celebrará obrigatoriamente com o aluno, o Termo de Compromisso de Estágio, o que poderá ocorrer por meio de Agente de Integração, tendo a finalidade de particularizar a relação jurídica não empregatícia com cada Estagiário e especificar as condições especiais de realização do estágio. O Termo de Compromisso definirá as atividades a serem desenvolvidas, no horário e carga horária a ser cumprida de no mínimo 20 (vinte) horas semanais e, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, não podendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias (sempre compatíveis com o horário escolar, condições e horários de supervisão e do aluno) e a duração de período de estágio (nunca inferior a um semestre letivo).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) o estágio curricular não obrigatório será prático e dar-se-á na área de interesse da Delegacia;

b) a carga horária será de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, a ser previamente definido entre os partícipes;

c) a duração do estágio será fixada pela Delegacia de Polícia do Município de Três Passos, observando o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por 03 (três) vezes

de igual período.

CLÁUSULA QUINTA– DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme Lei nº. 11.788/08.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO

O desligamento do estagiário ocorrerá:

- a) automaticamente ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 15 (quinze) dias;
- c) por conclusão ou interrupção do curso;
- d) a pedido do estagiário;
- e) por interesse ou conveniência da SSP/PC;
- f) por não ter alcançado os objetivos/aproveitamento estabelecidos pela avaliação

da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Termo de Cooperação deverão ser mantidas e acompanhadas por representante designado de cada partícipe.

CLÁUSULA OITAVA– DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão do Termo de Cooperação, os partícipes ficam responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação terá vigência de sessenta (60) meses, contados a partir da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Cooperação correrão à conta de dotações do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei n. 14.794/15 e da Resolução n. 112/16/PGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Somente se não houver autocomposição nos termos da cláusula anterior é que eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, de 2020.

DELEGADO RANOLFO VIEIRA JÚNIOR,
Vice-Governador,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

NADINE TAGLIARI FARIAS ANFLOR,
Chefe de Polícia.

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL,
Prefeito Municipal de Três Passos.

Testemunhas:

1)..... 2).....

RG..... RG.....